

PARECER

“Critérios e parâmetros para designação dos juízes substitutos”

(2º semestre de 2003)

Introdução

A designação de juízes substitutos, a cargo da Corregedoria-Geral, é atividade de extrema importância, não só no que se refere ao aspecto administrativo e funcional da Justiça Federal, mas, sobretudo, para uma eficiente prestação jurisdicional.

Conscientes da relevância de tal tarefa, submetemos a V. Exa. alguns critérios gerais e objetivos cuja adoção sugerimos para o balisamento das futuras designações.

Note-se que não é pretensão do presente parecer estabelecer critérios exaustivos e rígidos, até porque são diversos os fatores e peculiaridades a serem considerados, além do que há constantes modificações no quadro de juízes e no ritmo da demanda jurisdicional, que não podem ser analisadas previamente em toda a sua extensão.

De qualquer modo, o estabelecimento de critérios gerais configurará evidente avanço nesta questão, possibilitando uma análise clara e objetiva da mesma, além de proporcionar maior eficiência e estabilidade no desempenho da atividade jurisdicional, inclusive para os magistrados, que poderão estabelecer metas de atuação mais sólidas e duradouras.

Neste contexto, quanto mais estável for a designação dos juízes substitutos, maior eficiência se alcançará na prestação jurisdicional, já que constantes mudanças impedem uma maior identificação do juiz com o juízo onde atua, seja no aspecto humano, pela interação mais profunda com o juiz titular e com os funcionários do juízo, seja no aspecto processual, pelo melhor conhecimento dos litígios em tramitação, preocupação esta retratada pelo próprio legislador processual civil ao estabelecer regras que estabelecem vinculações relacionadas ao princípio da identidade física do juiz, tal como disposto no art. 132 do Código de Processo Civil.

Outrossim, a adoção de critérios objetivos pré-estabelecidos representará efetiva adequação da atividade administrativa exercida pela Corregedoria-Geral aos princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, já que tais parâmetros, uma vez ratificados, seriam de conhecimento de todos os juízes interessados.

Destacamos ainda que os critérios e parâmetros ora estabelecidos levam em consideração o quadro atual de juízos e juízes substitutos existentes na 2^a Região, devendo ser revistos a partir do momento que houver significativa alteração de tal panorama, ou ainda após o término do segundo semestre do corrente ano, já que, a nosso ver, o estabelecimento de critérios e parâmetros gerais deve ocorrer ao menos semestralmente, permitindo uma análise de sua adequação e eficiência a partir dos resultados obtidos no período.

Por fim, ressaltamos que serão analisados os seguintes tópicos que se relacionam diretamente, sob óticas diversas, com o tema ora abordado:

- a) setorização e regionalização dos juízos para o fim de designação de juízes substitutos;
- b) distribuição de juízes substitutos entre os setores ou regiões;
- c) forma de designação e critérios para definição de juízes designados;
- d) fruição de férias e outros afastamentos.

a) **Setorização e regionalização de juízos.**

Apenas para a finalidade de tal estudo – traçar critérios e parâmetros para designação de juízes substitutos – verificamos a necessidade de se agrupar os juízos da 2ª Região em setores ou regiões, o que permitirá uma análise mais adequada da demanda jurisdicional e das peculiaridades de cada caso.

No que tange à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, há que se distinguir entre os juízos da capital e os juízos do interior, e, entre aqueles, agrupá-los conforme a especialidade de matéria. Quanto aos juízos especializados do interior, reputamos ser inviável o agrupamento por especialidade, até porque, até o presente momento, são únicos dentro das respectivas subseções (Varas de Execução Fiscal de Niterói e São João de Meriti e Juizado Especial Federal de Volta Redonda).

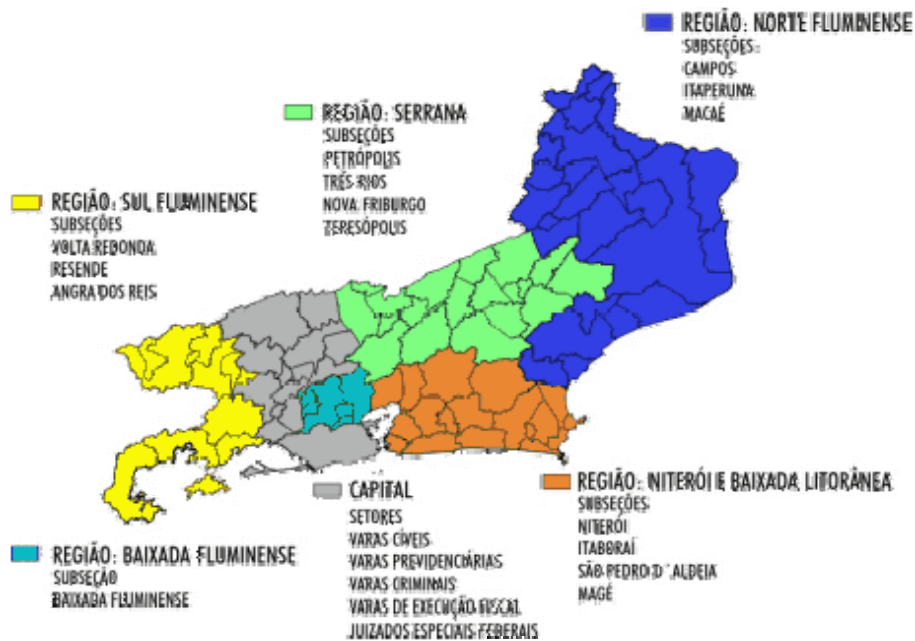
Assim, subdividem-se os juízos da capital nos seguintes setores:

- a) **Varas Cíveis – num total de 27 (vinte e sete);**
- b) **Varas Previdenciárias – num total de 4 (quatro);**
- c) **Varas Criminais – num total de 8 (oito);**
- d) **Varas de Execução Fiscal – num total de 8 (oito);**
- e) **Juizados Especiais Federais – num total de 9 (nove).**

Por sua vez, os juízos localizados no interior do estado podem ser agrupados em regiões que reúnam uma ou mais subseções, geograficamente próximas e que possuam certas características de cunho local comuns.

Neste contexto, os juízos do interior podem ser agrupados em 5 (cinco) regiões, conforme a seguir disposto:

- a) Niterói e Baixada Litorânea – composta pelas subseções de Niterói, Itaboraí, Magé e São Pedro da Aldeia, englobando 8 (oito) Varas Federais;**
- b) Baixada Fluminense – composta pela subseção da Baixada Fluminense, englobando 6 (seis) Varas Federais;**
- c) Norte Fluminense – composta pelas subseções de Campos, Itaperuna e Macaé, englobando 4 (quatro) Varas Federais;**
- d) Sul Fluminense – composta pelas subseções de Volta Redonda, Resende e Angra dos Reis, englobando 5 (cinco) Varas Federais e 1 (um) Juizado Especial Federal autônomo;**
- e) Serrana – composta pelas subseções de Petrópolis, Três Rios, Nova Friburgo e Teresópolis, englobando 5 (cinco) Varas Federais**



Note-se que o agrupamento de subseções, tal como sugerido, leva em conta a correspondência dos juízos tabelares estabelecida pelo artigo 61 e Anexo VII da Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, evitando que eventual juízo tabelar esteja situado em região diversa da estabelecida para o juízo único correspondente.

No que se refere à Seção Judiciária do Espírito Santo, e mais especificamente à sua sede na capital, composta por 6 (seis) Varas Federais e 1 (um) Juizado Especial Federal autônomo, entendemos que não seria viável qualquer subdivisão, em vista da ausência de mais de um juízo especializado.

Por outro lado, no interior do estado existem apenas duas Varas – Cachoeiro do Itapemirim e São Mateus – situadas em regiões geográficas antagônicas, respectivamente, sul e norte do Estado, de modo que o agrupamento de subseções também não se mostra útil para a finalidade deste estudo, de modo que cada subseção, ao lado da sede, deverá corresponder a uma região autônoma.

Portanto, para a finalidade do presente estudo, a Seção Judiciária do Espírito Santo subdividir-se-á em três regiões, conforme a seguir disposto:

- a) **Vitória – composta pelos juízos situados na capital, englobando 6 (seis) Varas e 1 (um) Juizado Especial;**
- b) **Sul – composta pela subseção de Cachoeiro do Itapemirim, englobando uma Vara Federal;**
- c) **Norte – composta pela subseção de São Mateus, englobando uma Vara Federal;**



Em suma, a 2ª Região subdividir-se-á nos seguintes 13 (treze) setores e regiões, o que possibilitará uma análise mais adequada e individualizada dos vários fatores que envolvem a questão relacionada à designação de juízes substitutos:

- a) **Varas Cíveis da Capital/RJ;**
- b) **Varas Criminais da Capital/RJ;**
- c) **Varas Previdenciárias da Capital/RJ;**
- d) **Varas de Execução Fiscal da Capital/RJ;**

- e) **Juizados Especiais Federais da Capital/RJ;**
- f) **Região de Niterói e Baixada Litorânea;**
- g) **Região da Baixada Fluminense;**
- h) **Região Norte Fluminense;**
- i) **Região Sul Fluminense;**
- j) **Região Serrana;**
- k) **Região de Vitória;**
- l) **Região Sul do Espírito Santo;**
- m) **Região Norte do Espírito Santo.**

Dentre as vantagens do agrupamento de juízos por setor ou região, destacamos:

- maior identificação do juiz substituto com o(s) juízo(s) onde atua, tendo em vista que sua atuação restringir-se-á a determinado setor ou região previamente estabelecido;

- possibilidade de melhor planejamento de atuação não só pela Corregedoria-Geral, mas também pelos juízes titulares, que saberão, de antemão, como e quando poderão contar com o auxílio de juízes substitutos, e, em relação a estes, possibilidade de planejar melhor sua atuação junto a tais juízos;

- possibilidade de elaboração de escala de férias regionalizada/setorizada, já que se saberá previamente quais são os juízes que compõem determinado setor ou região, podendo a indicação de todo o grupo ser feita em comum acordo entre os juízes;

- fornecimento de melhores subsídios para a análise acerca do pagamento de diárias e ajudas de custo, a cargo das Direções do Foro e do Conselho de Administração do TRF, tendo em vista o agrupamento geográfico de juízos, podendo ser evitado o pagamento quando a atuação do juiz ocorrer numa mesma região ou, ao revés, podendo ser efetuado o pagamento quando esta ocorrer em

regiões diversas, inobstante o conceito de “região metropolitana”, que em alguns casos se mostra inadequado.

b) **Distribuição de juízes substitutos entre os setores e regiões.**

Estabelecidos os setores e regiões, conforme o exposto acima, cabe analisar o quantitativo de juízes substitutos a serem designados para cada setor ou região.

Inicialmente, cabe destacar que o quadro atual de juízes substitutos na 2ª Região é composto por 77 (setenta e sete) juízes.

Ocorre que, com a recente criação de novos juízos, e já tendo se concretizado o processo de remoções (6º, 7º, 8º e 9º Juizados Especiais Federais, Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti e Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim), espera-se que em meados do segundo semestre ocorrerá a promoção de 6 (seis) juízes substitutos, reduzindo o quadro para 71 (setenta e um) juízes. Outrossim, o TRF da 2ª Região já deferiu pedido de remoção de um juiz substituto que compõe o atual quadro para outra região, o que provocará sua redução para 70 (setenta) juízes.

Tendo em vista que o presente estudo destina-se a direcionar a designação de juízes substitutos no segundo semestre de 2003, utilizaremos não só o quadro atual de 77 (setenta e sete) juízes, mas também a estimativa de 70 (setenta) juízes substitutos para o referido período, sujeitando-se tal estimativa a alterações decorrentes de novas promoções ou remoções.

Antes de explicitarmos os critérios utilizados, seguem os parâmetros sugeridos para distribuição dos juízes substitutos entre os diversos setores e regiões estabelecidos para a finalidade de tal estudo, considerando o quadro atual de 77 (setenta e sete) juízes substitutos e a estimativa de 70 (setenta) juízes substitutos, tal como já explicitado:

Panorama atual (77 juízes substitutos)

- a) Varas Cíveis da Capital/RJ – 27 (vinte e sete) juízes substitutos;
- b) Varas Criminais da Capital/RJ – 8 (oito) juízes substitutos;
- c) Varas Previdenciárias da Capital/RJ – 4 (quatro) juízes substitutos;
- d) Varas de Execução Fiscal da Capital/RJ – 2 (dois) juízes substitutos;
- e) Juizados Especiais Federais da Capital/RJ – 10 (dez) juízes substitutos;
- f) Região de Niterói e Baixada Litorânea – 6 (seis) juízes substitutos;
- g) Região da Baixada Fluminense – 4 (quatro) juízes substitutos;
- h) Região Norte Fluminense – 2 (dois) juízes substitutos;
- i) Região Sul Fluminense – 3 (três) juízes substitutos;
- j) Região Serrana – 4 (quatro) juízes substitutos;
- k) Região de Vitória – 7 (sete) juízes substitutos;
- l) Região de Cachoeiro de Itapemirim – nenhum juiz substituto;
- m) Região de São Mateus – nenhum juiz substituto.

Total de juízes considerado: 77 (setenta e sete) juízes substitutos (quadro atual).

Panorama estimado (70 juízes substitutos)

- a) **Varas Cíveis da Capital/RJ – 22 (vinte e dois) juízes substitutos;**
- b) **Varas Criminais da Capital/RJ – 6 (seis) juízes substitutos;**
- c) **Varas Previdenciárias da Capital/RJ – 4 (quatro) juízes substitutos;**
- d) **Varas de Execução Fiscal da Capital/RJ – 2 (dois) juízes substitutos;**
- e) **Juizados Especiais Federais da Capital/RJ – 10 (dez) juízes substitutos;**
- f) **Região de Niterói e Baixada Litorânea – 6 (seis) juízes substitutos;**
- g) **Região da Baixada Fluminense – 4 (quatro) juízes substitutos;**
- h) **Região Norte Fluminense – 2 (dois) juízes substitutos;**
- i) **Região Sul Fluminense – 3 (três) juízes substitutos;**
- j) **Região Serrana – 4 (quatro) juízes substitutos;**
- k) **Região de Vitória – 7 (sete) juízes substitutos;**
- l) **Região de Cachoeiro de Itapemirim – nenhum juiz substituto;**
- m) **Região de São Mateus – nenhum juiz substituto.**

Total de juízes considerado: 70 (setenta) juízes substitutos (quadro estimado para o 2º semestre de 2003).

Sugeridos os parâmetros iniciais, passamos a justificar os critérios utilizados para cada setor ou região, conforme se segue.

b.1) Varas Cíveis da Capital/RJ.

No quadro atual de 77 (setenta e sete) juízes substitutos, a designação sugerida é de 27 (vinte e sete) juízes para atuação junto às Varas Cíveis da Capital/RJ, ou seja, um juiz substituto para cada Vara.

Consolidada a estimativa de 70 (setenta) juízes substitutos, prevista para meados do segundo semestre, a sugestão de designação passa a ser de 22 (vinte e dois) juízes substitutos para atuação entre as 27 (vinte e sete) Varas Cíveis da Capital/RJ, levando em conta uma perspectiva de se designar um juiz substituto para cada Vara ou, ao menos, um juiz substituto para atuação concomitante em duas varas.

Neste contexto, seria possível prover 17 (dezesete) Varas com a atuação exclusiva de um juiz substituto e 10 (dez) Varas com a atuação concomitante de um substituto em duas Varas.

Obviamente, a designação ideal seria a de um juiz substituto para cada uma das 27 (vinte e sete) Varas Cíveis da Capital/RJ. Todavia, a adoção de tal critério acarretaria evidente prejuízo para a designação de juízes substitutos para as Varas especializadas da Capital e, sobretudo, para as Varas do Interior de competência plena, atento ao quadro atual de juízes substitutos.

Assim, numa análise comparativa, destacamos os seguintes fatores que justificam a não aglutinação de juízes substitutos nas Varas Cíveis da Capital/RJ em detrimento das Varas do Interior de competência plena:

- término da convocação, previsto para 30/06/2003, de juízes para prestar auxílio às Turmas do Tribunal (na maior parte, titulares de Varas Cíveis da Capital/RJ), tal como deliberado na sessão plenária de 12/06/2003, provocando o retorno dos juízes convocados para as respectivas jurisdições;

- redução paulatina do acervo ao longo dos últimos anos em vista da limitação de competência decorrente das especializações realizadas – matéria previdenciária e execução fiscal (Provimento n° 013/99 da Corregedoria-Geral) –, além de atribuição de competência originalmente cível, no caso sobre litígios envolvendo propriedade industrial, para as Varas Previdenciárias da Capital/RJ (Provimento n° 015/2000 da Corregedoria-Geral). Demonstrando tal fato, segue a evolução do acervo médio das Varas Cíveis da Capital nos últimos anos, conforme dados obtidos junto à Controladoria:

ACERVO MÉDIO VF CÍVEIS EM 31 DE DEZEMBRO	
ANO	MÉDIA (27 VARAS)
1998	5.718,56
1999	3.238,04
2000	3.357,52
2001	3.237,63
2002	3.361,81
2003	3.689,78 (*)
(*) Em 31 de Maio	

- número reduzido de audiências em comparação com as Varas Especializadas da Capital (Juizados, Criminais, Previdenciárias) e com as Varas do Interior de competência plena. Somente para ilustrar tal fato, seguem as médias dos juízos cíveis, criminais, previdenciários e juizados especiais da Capital/RJ, que informaram tal dado no boletim estatístico ao longo do ano de 2002, conforme dados também obtidos junto à Controladoria:

MÉDIA DE AUDIÊNCIAS JAN/2002 A MAI/2003	
JUÍZO	MÉDIA MENSAL
VF CÍVEIS	2,27
VF CRIMINAIS	24,32
VF PREVID	6,24
JEF CÍVEIS	54,75

- criação dos Juizados Especiais Autônomos na Capital, com competência plena (matéria cível e previdenciária, ao contrário das demais Regiões), que passaram a receber não só a chamada “demanda reprimida”, que não chegava ao Judiciário, mas também, parcela significativa dos processos que anteriormente eram distribuídos junto às Varas Cíveis da Capital/RJ, sobretudo quando a parte autora é pessoa física. Dados comparativos mais detalhados acerca da distribuição de demandas cíveis na Capital/RJ constam do sub item b.5, mais adiante;

- aumento da demanda junto às Varas do Interior de competência plena decorrente da criação dos Juizados Adjuntos em cada subseção onde não existe Juizado Autônomo. Cabe destacar que a criação dos Juizados Adjuntos em cada subseção do interior (exceto na de Volta Redonda, onde há Juizado autônomo) ocorreu sem que houvesse aumento da estrutura original das Varas, ou seja, mantendo-se o mesmo número de juízes e funcionários existentes anteriormente. Tal fator vem ensejando significativo aumento de serviço junto às Varas do Interior, seja pelo incremento da demanda, inclusive a denominada “reprimida”, seja pelo aumento do número de audiências realizadas, já que grande parcela dos feitos tramita pelo rito da Lei n° 10.259/01. Para ilustrar tal fato, seguem os seguintes dados obtidos junto à Controladoria, demonstrando que, em média, mais da metade das ações distribuídas junto às Varas do Interior correspondem aos Juizados Adjuntos:

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS - VF/JEF DO INTERIOR (JAN/2002 A MAI/2003)					
VARAS	DISTRIBUÍDOS (CÍVEL)			PERCENTUAL	
	VF	JEF	TOTAL	VF	JEF
INTERIOR	21.147	25.894	47.041	44,95	55,05

Nunca é demais lembrar que as Varas Cíveis da Capital/RJ não vêm sofrendo tal impacto, tendo em vista a existência de Juizados Autônomos, que não só absorvem tal demanda, como também reduzem a demanda original das Varas Comuns, tal como explicitado no item anterior;

- extenso número de matérias submetidas às Varas do Interior de competência plena, especialmente no caso de juízo único, que acumulam as seguintes competências: matéria cível, matéria criminal, matéria previdenciária, execução fiscal, juizado adjunto cível, juizado adjunto criminal e execução penal, além é claro de atividades de natureza administrativa, relacionadas à distribuição dos feitos e coordenação regional do foro. Obviamente, todas estas atividades demandam significativa parcela de tempo dos juízes, que não usufruem dos benefícios da especialização de matérias e atividades administrativas.

Como se vê, todos estes fatores indicam a necessidade de se evitar a aglutinação de juízes substitutos nas Varas Cíveis da Capital/RJ em detrimento das Varas do Interior de competência plena.

De qualquer modo, a designação sugerida para o segundo panorama (70 juízes substitutos) implica em dizer que o número de substitutos será superior a 80% do número de juízos que integram o grupo de Varas Cíveis da Capital/RJ, permitindo que haja o provimento de 17 (dezesete) Varas com um juiz substituto com atuação exclusiva, e de 10 (dez) Varas com a atuação concomitante de um substituto em duas Varas.

No que tange aos critérios para distribuição dos 22 (vinte e dois) juízes substitutos entre as 27 (vinte e sete) Varas Cíveis, sugerimos a seguinte ordem de preferência para a designação de um juiz substituto com atuação exclusiva:

- 1º critério: juízos onde o titular esteja afastado de sua jurisdição por motivo de convocação junto ao TRF ou de licença superior a 60 (sessenta) dias, e ainda quando o titular estiver no exercício da Direção do Foro;

- 2º critério: após observância do critério anterior, juízos cujos titulares estejam atuando, sem prejuízo da jurisdição, junto às Turmas Recursais;

- 3º critério: após observância dos critérios anteriores, juízos cujos titulares sejam mais antigos.

A adoção do 1º critério justifica-se pela necessidade de suprir a falta do juiz titular quando o seu afastamento da jurisdição ocorrer em períodos superiores aos períodos de férias anuais, evitando que o Juízo permaneça desguarnecido por um longo período. No caso do juiz que exerça a Direção do Foro, ainda que tal exercício ocorra, a princípio, sem prejuízo da jurisdição, evidencia-se que a enorme gama de atividades administrativas desempenhadas impedem a atuação plena na Vara de origem, tornando imprescindível a designação de um juiz substituto com atuação exclusiva junta à mesma.

Já o 2º critério – atuação do titular junto a Turmas Recursais – parece-nos justificável pelo fato de que tal atuação ocorre sem prejuízo da jurisdição original, significando evidente sobrecarga de serviço para o juiz, especialmente pelo constante incremento de demanda, conforme demonstram os seguintes dados relativos ao número de processos distribuídos mensalmente para as Turmas Recursais/RJ:

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS JAN/2002 A MAI/2003	
MÊS/ANO	TURMAS REC CÍVEIS
jan/02	
fev/02	
mar/02	
abr/02	
mai/02	11
jun/02	278
jul/02	193
ago/02	230
set/02	401
out/02	546
nov/02	577
dez/02	330

Total	2.566
jan/03	292
fev/03	467
mar/03	401
abr/03	1036
mai/03	948
jun/03	
jul/03	
ago/03	
set/03	
out/03	
nov/03	
dez/03	
Total	3.144

Por fim, o 3º critério – antiguidade do juiz titular – é de salutar e tradicional observância quando há a comparação de situações idênticas ou semelhantes, o que não ocorre nas situações enquadradas nos critérios anteriores, em que deve prevalecer o princípio da isonomia considerado em seu aspecto material (“*tratar desigualmente os desiguais*”).

A contrário senso, o critério da antiguidade deve ser observado não apenas após a verificação dos dois critérios acima explicitados, mas também, quando necessário, em concomitância com estes, como no caso de haver dois juízes com atuação junto às Turmas Recursais e apenas um juiz substituto disponível para atuação exclusiva.

Há que se destacar que dentre os critérios sugeridos não foram considerados os fatores “acervo da Vara” ou “número de processos conclusos para sentença” por entendermos que tais fatores não devem justificar, a princípio, a distribuição de recursos, sejam eles humanos ou materiais, entre os juízes, sob pena de, ainda que indiretamente, favorecer os juízes com maior acervos e desestimular aqueles que, com esforço próprio, alcançam a redução de seu passivo processual.

Por óbvio, não estamos considerando que uma Vara com maior acervo seja menos produtiva ou eficiente que outra com número menor de processos, até porque é sabido que dentre as Varas Cíveis da Capital/RJ algumas foram instaladas a partir de acervo “zero”, sem qualquer redistribuição de feitos. Além disto, o entendimento pessoal do magistrado sobre algumas matérias e a forma de condução do processo também pode refletir no acervo do juízo.

De qualquer modo, pelos motivos já expostos, entendemos que o acervo da Vara não pode, a princípio, servir como critério de distribuição de juízes substitutos, já que, uma vez verificada uma situação anormal de acervo em varas de igual competência, deve-se buscar soluções mais precisas e criteriosas, após análise dos fatores que ensejam tal situação pela Corregedoria, com o estabelecimento de metas específicas de produtividade, para que a situação de anormalidade não se perpetue no tempo.

Neste contexto, uma solução adequada, e que também resguardaria o interesse maior do jurisdicionado, seria estabelecer, em casos extremos, e durante período de tempo determinado, grupos de trabalho especiais, compostos por juízes designados em outras Varas, para, sem prejuízo de suas jurisdições originais, atuarem em auxílio a uma Vara específica, devendo tal atuação ser acompanhada de perto pela Corregedoria para assegurar que, em breve período, a situação anormal esteja sanada, não voltando a se concretizar.

Quando o juiz substituto for designado para atuação concomitante em duas Varas, a designação original deverá ser feita na Vara cujo titular seja mais antigo, sem prejuízo da atuação auxiliar – e em igual proporção – no segundo juízo que o compartilhará, servindo tal designação original tão somente para o fim de vincular de modo mais estável o juiz substituto a determinado juízo. Exceção a tal regra ocorrerá quando o primeiro juízo (mais antigo) não puder, por qualquer motivo, acomodar adequadamente o juiz substituto, devendo a designação original ser feita junto ao segundo juízo (menos antigo) para que haja uma melhor prestação jurisdicional.

Na hipótese de férias de um juiz titular de uma das duas Varas que compartilham a atuação de um mesmo juiz substituto, recomenda-se que a atuação deste ocorra com prejuízo da atuação no outro juízo enquanto perdurar o exercício da titularidade, de modo a evitar acúmulo de serviço na Vara desfalcada do titular. Caso os dois juízes titulares de duas Varas que compartilham a atuação de um

mesmo juiz substituto saiam de férias em períodos concomitantes, recomenda-se o deslocamento temporário de um outro juiz substituto com atuação exclusiva em uma Vara Cível da Capital/RJ cujo o titular esteja em exercício, preferencialmente o tabelar ou, em não sendo possível, o seguinte na ordem de numeração, devendo a atuação do juiz substituto ocorrer com prejuízo provisório da jurisdição original, pelo mesmo motivo acima exposto.

Por fim, cabe lembrar que as Varas cujos titulares estejam afastados por períodos prolongados, convocados no TRF ou ainda em exercício da Direção do Foro, podem contar, além da atuação exclusiva de um juiz substituto, com a atuação em auxílio de outro, sem prejuízo da jurisdição original deste, preferencialmente atuante em Vara que possua titular em exercício e substituto exclusivo. Obviamente, tal possibilidade implicará em redução do número de Varas com atuação exclusiva de um juiz substituto.

RESUMO	
SETOR: VARAS CÍVEIS DA CAPITAL/RJ - 27 OU 22 JUÍZES SUBSTITUTOS	
PANORAMA ATUAL (77 JUÍZES SUBSTITUTOS)	PANORAMA ESTIMADO (70 JUÍZES SUBSTITUTOS)
Um Juiz Substituto para cada uma das 27 Varas	- 17 Varas com um Juiz Substituto c/ atuação exclusiva - 10 Varas compartilhando a atuação de um Juiz Substituto em duas Varas

b.2) Varas Criminais da Capital/RJ.

No quadro atual de 77 (setenta e sete) juízes substitutos, a designação sugerida é de 8 (oito) juízes para atuação junto às Varas Criminais da Capital/RJ, ou seja, um juiz substituto para cada Vara.

Consolidada a estimativa de 70 (setenta) juízes substitutos, prevista para meados do segundo semestre, a sugestão de designação passa a ser de 6 (seis) juízes substitutos para atuação entre as 8 (oito) Varas Criminais da Capital/RJ, levando em conta uma perspectiva de se designar um juiz substituto para cada Vara ou, ao menos, um juiz substituto para atuação concomitante em duas varas.

Neste contexto, seria possível prover 4 (quatro) Varas com a atuação exclusiva de um juiz substituto e outras 4 (quatro) Varas com a atuação concomitante de um substituto em duas Varas.

Tal como nas Varas Cíveis da Capital/RJ, a designação ideal seria a de um juiz substituto para cada uma das 8 (oito) Varas Criminais da Capital/RJ, o que, diante do quadro estimado de 70 (setenta) juízes substitutos, não seria possível sem que se desguarnecesse o quadro de substitutos das demais Varas, especialmente as do Interior de competência plena.

Além disto, os acervos médios das Varas Criminais da Capital/RJ vêm demonstrando, nos últimos anos, e especialmente após a duplicação do número de Varas Criminais (de quatro para oito – Ato 151 da Presidência do TRF da 2ª Região, de 04/05/99), certa redução em relação aos demais setores, conforme se ilustra pelos seguintes dados:

ACERVO MÉDIO VF CRIMINAIS EM 31 DE DEZEMBRO	
ANO	MÉDIA (8 VARAS)
1999	1.722,38
2000	1.378,00
2001	1.349,25
2002	1.440,75
2003	1519,13 (*)
(*) Em 31 de Maio	

De qualquer modo, a designação sugerida para o segundo panorama (70 juizes substitutos) implica em dizer que o número de juizes substitutos será equivalente a 75% do número de juizes que integram o grupo de Varas Criminais da Capital/RJ, sendo desaconselhável a adoção de percentual menor diante das pelas peculiaridades deste setor, dentre as quais destacamos:

- realização de um significativo número de audiências, tal como já exposto no sub item b.1, devendo se evitar que apenas um juiz seja responsável pela condução de toda a pauta mensal de audiências, sob pena de prejudicar o desempenho das demais tarefas;

- existência de processos com “réus presos”, que exigem total prioridade a fim de se evitar excesso de prazo;

- necessidade de atuação cautelar em diversos procedimentos e inquéritos policiais, que exigem atividades urgentes e constante acompanhamento.

No que tange aos critérios para distribuição dos 6 (seis) juizes substitutos entre as 8 (oito) Varas, sugerimos a seguinte ordem de preferência para a designação de um juiz substituto com atuação exclusiva, tal como já exposto no sub item b.1, em relação às Varas Cíveis da Capital:

- 1º critério: juizes onde o titular esteja afastado de sua jurisdição por motivo de convocação junto ao TRF ou de licença superior a 60 (sessenta) dias, e ainda quando o titular estiver no exercício da Direção do Foro;

- 2º critério: após observância do critério anterior, juizes cujos titulares estejam atuando, sem prejuízo da jurisdição, junto às Turmas Recursais;

- 3º critério: após observância dos critérios anteriores, juizes cujos titulares sejam mais antigos.

Os mesmos fundamentos que justificam a adoção destes critérios junto às Varas Cíveis da Capital/RJ (sub item b.1), valem também para as Varas Criminais da Capital/RJ, sendo desnecessário repeti-los.

Todavia, de antemão, destacamos a situação peculiar da 1ª Vara Criminal/RJ que engloba em sua estrutura a Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA, detendo a competência exclusiva para processar as execuções penais na Capital. Mesmo que ocorra a compensação na distribuição, e mesmo não havendo a execução de apenado preso (súmula nº 192 do STJ), entendemos que tal peculiaridade justificaria a designação de um juiz substituto com atuação exclusiva, ainda que como exceção aos critérios acima estabelecidos, tendo em vista a observância do princípio da isonomia em seu aspecto material, além da especial importância da execução penal para a jurisdição criminal como um todo.

No que tange às Varas que compartilharão um juiz substituto, sendo o mesmo designado para atuação concomitante em duas Varas, a designação original deverá ser feita na Vara cujo titular seja mais antigo, sem prejuízo da atuação auxiliar – e em igual proporção – no segundo juízo que o compartilhará, servindo tal designação original tão somente para o fim de vincular de modo mais estável o juiz substituto a determinado juízo, tal como nas Varas Cíveis da Capital/RJ. Exceção a tal regra ocorrerá quando o primeiro juízo (mais antigo) não puder, por qualquer motivo, acomodar adequadamente o juiz substituto, devendo a designação original ser feita junto ao segundo juízo (menos antigo) para que haja uma melhor prestação jurisdicional.

Na hipótese de férias de um juiz titular de uma das duas Varas que compartilham a atuação de um mesmo juiz substituto, recomenda-se que a atuação deste ocorra com prejuízo da atuação no outro juízo enquanto perdurar o exercício da titularidade, de modo a evitar acúmulo de serviço na Vara desfalcada do titular. Caso os dois juízes titulares de duas Varas que compartilham a atuação de um mesmo juiz substituto saiam de férias em períodos concomitantes, recomenda-se o deslocamento temporário de um outro juiz substituto com atuação exclusiva em uma Vara Criminal da Capital/RJ cujo o titular esteja em exercício, preferencialmente o tabelar ou o seguinte na ordem de numeração, devendo a atuação do juiz substituto ocorrer com prejuízo provisório da jurisdição original, pelo mesmo motivo acima exposto.

De qualquer modo, como se trata de um grupo pequeno, composto de apenas 8 (oito) juízes, vislumbra-se a possibilidade de que os juízes titulares estabeleçam, de comum acordo, critérios diversos aos ora apresentados, sugerindo pauta de

designação dos juízes substitutos que melhor se adapte às suas peculiaridades, observado, obviamente, o parâmetro de 6 (seis) juízes para todo o grupo.

Por fim, cabe lembrar que as Varas cujos titulares estejam afastados por períodos prolongados, convocados no TRF ou ainda em exercício da Direção do Foro, podem contar, além da atuação exclusiva de um juiz substituto, com a atuação em auxílio de outro, sem prejuízo da jurisdição original deste, preferencialmente atuante em Vara que possua titular em exercício e substituto exclusivo. Obviamente, tal possibilidade implicará em redução do número de Varas com atuação exclusiva de um juiz substituto.

RESUMO	
SETOR: VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL/RJ - 8 OU 6 JUÍZES SUBSTITUTOS	
PANORAMA ATUAL (77 JUÍZES SUBSTITUTOS)	PANORAMA ESTIMADO (70 JUÍZES SUBSTITUTOS)
Um Juiz Substituto para cada uma das 8 Varas	- 4 Varas com um Juiz Substituto c/ atuação exclusiva - 4 Varas compartilhando a atuação de um Juiz Substituto em duas Varas

b.3) Varas Previdenciárias da Capital/RJ.

A sugestão de designação de 4 (quatro) juízes substitutos para atuação entre as 4 (quatro) Varas Previdenciárias da Capital/RJ leva em conta uma perspectiva de se designar um juiz substituto para cada Vara.

Ainda que a distribuição média de ações seja equivalente à das Varas Cíveis (conforme exposto abaixo no sub item b.5), e mesmo que o rito de processamento dos feitos seja idêntico ao utilizado em tais Varas, as Varas Previdenciárias

encontram-se em situação peculiar decorrente das recentes e significativas redistribuições de processos ocorridas por conta da convação de Varas Previdenciárias (31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 36ª e 40ª) em Juizados Especiais Federais.

Ou seja, de janeiro de 2002 até a presente data houve a redução do número de Varas Previdenciárias de 10 (dez) para apenas 4 (quatro), e o que é mais grave, com redistribuição de todo o acervo das 6 (seis) Varas convoladas para as varas remanescentes, ensejando um acervo médio, conforme dados da Controladoria.

ACERVO MÉDIO VF PREVID EM 31/05/2003	
VF PREVID.	5.290

Neste contexto de evidente sobrecarga de demanda, há que se guarnecer as Varas Previdenciárias com um número de juízes substitutos proporcionalmente superior ao das Varas Cíveis, pelo menos durante o próximo semestre, para compensar o peso das redistribuições acima mencionadas.

Cabe lembrar ainda que tais Varas julgam processos que envolvem matéria de especial relevância e urgência, sobretudo pela idade avançada e evidente hipossuficiência econômica da maioria dos autores, a exigir uma solução mais célere do que o normal, até por força de disposição legal (Lei nº 10.173/2001), além, é claro, da competência relativa à propriedade industrial, atribuída por força do Provimento nº 015/2000 desta Corregedoria-Geral.

RESUMO
SETOR: VARAS PREVIDENCIÁRIAS/RJ - 4 JUÍZES SUBSTITUTOS
Um Juiz Substituto para cada uma das 4 Varas

b.4. Varas de Execução Fiscal da Capital/RJ.

A sugestão de designação de 2 (dois) juízes substitutos para atuação entre as 8 (oito) Varas de Execução Fiscal/RJ leva em conta uma perspectiva de se designar um juiz substituto para cada 4 (quatro) Varas.

Ainda que a designação sugerida não seja a ideal, haverá significativo incremento em relação ao quadro atual, no qual apenas um juiz substituto vem se desdobrando para atender às 8 (oito) Varas especializadas, provocando acúmulo de serviço nos períodos de férias e outros afastamentos dos juízes titulares.

Note-se que pela singularidade do procedimento de execução fiscal (que dispensa, via de regra, produção de provas, realização de audiências e julgamento da lide), é possível, num quadro de limitação do número de juízes substitutos, prover tais Varas com um número proporcionalmente inferior ao das demais Varas da Capital/RJ, sem contudo ensejar a conclusão de que a demanda de serviço seja inferior neste setor. Ao revés, a maciça distribuição de executivos fiscais impõe maior atenção a este ramo especializado, especialmente diante da notória defasagem estrutural de tais Varas, que perdura desde sua instalação derivada da Lei n° 9.788/99.

No que tange aos critérios para distribuição dos 2 (dois) juízes substitutos entre as 8 (oito) Varas, como a atuação não será exclusiva em relação a nenhum dos Juízes, sugerimos a designação original junto às duas Varas cujos titulares sejam os mais antigos, sem prejuízo da atuação, em igual proporção, junto aos demais juízes para os quais serão designados para prestar auxílio.

No caso de férias e outros afastamentos dos juízes titulares, sugerimos que a atuação dos juízes substitutos concentrem-se nas respectivas Varas, evitando-se acúmulo de serviço.

Por fim, vislumbra-se, por se tratar de um grupo pequeno, composto de apenas 8 (oito) juízes, a possibilidade de que os próprios juízes estabeleçam, de comum acordo, critérios diversos aos ora apresentados, sugerindo pauta de designação dos juízes substitutos que melhor se adapte às suas peculiaridades, observado, obviamente, o parâmetro de 2 (dois) juízes para todo o grupo.

RESUMO
SETOR: VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL/RJ - 2 JUÍZES SUBSTITUTOS
Um Juiz Substituto atuando concomitantemente em cada grupo de 4 Varas

b.5) Juizados Especiais Federais da Capital/RJ.

A sugestão de designação de 10 (dez) juízes substitutos para atuação entre os Juizados Especiais Federais da Capital/RJ leva em conta uma perspectiva de se designar um juiz substituto para cada Juizado, mantendo-se sempre dois juízes atuando junto a cada juízo, atento ao fato de que há um juiz titular convocado, com prejuízo de sua jurisdição, junto ao TRF, devendo o parâmetro sugerido ser reduzido para o número de 9 (nove) juízes substitutos ao término da referida convocação.

Mais do que simplesmente manter dois juízes junto a cada Juizado da Capital (um titular e um substituto), tal como vem sendo efetivado desde meados de 2002, entendemos ser indispensável a manutenção contínua deste número de juízes mesmo nos períodos de férias e outros afastamentos, seja dos titulares, seja dos substitutos, sobretudo diante do grande número de audiências realizadas mensalmente.

Tal prioridade se justifica pela enorme demanda que vem afluindo, de maneira sempre crescente, para os Juizados da Capital, conforme ilustra o quadro comparativo a seguir:

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS JAN/2002 A MAI/2003			
MÊS/ANO	VF PREVID (5)	VF CÍVEIS (27)	JEF (5)

jan/02	296	2063	378
fev/02	218	1446	401
mar/02	231	1647	552
abr/02	370	2179	841
mai/02	212	1570	636
jun/02	273	2233	1958
jul/02	304	2704	3401
ago/02	327	2352	3424
set/02	290	2261	3375
out/02	393	2635	2561
nov/02	336	2094	2333
dez/02	325	1728	2723
Total	3.575	24.912	22.583
jan/03	307	3397	2378
fev/03	498	3523	2622
mar/03	367	1706	2659
abr/03	365	1834	3806
mai/03	386	2282	4327
jun/03			
jul/03			
ago/03			
set/03			
out/03			
nov/03			
dez/03			
Total	1.923	12.742	15.792

Mais do que o eloqüente comparativo acima, destacam-se outros fatores que justificam a priorização deste grupo na distribuição de juizes substitutos:

- realização de grande número de audiências, conforme já exposto no sub item b.1 (média de 54,75 por mês X 2,27 nas cíveis; 24,32 nas criminais; 6,24 nas previdenciárias). Note-se que tal número poderia ser ainda maior caso não houvesse a aplicação do disposto no art. 6º do Provimento nº11/2002 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, que dispensa a realização de audiências quando não houver necessidade de produção de provas em tal ato;
- redução da demanda junto às Varas comuns e, por consequência, no próprio TRF, já que os recursos são encaminhados às Turmas Recursais. Quanto a este aspecto, demonstrado cabalmente pelo quadro comparativo acima, cabe destacar que os Juizados da Capital passaram a receber não só a chamada “demanda reprimida”, que não chegava ao Judiciário, mas também, parcela significativa dos processos que anteriormente eram distribuídos junto às Varas Cíveis da Capital/RJ, sobretudo quando a parte autora é pessoa física. Apenas a título ilustrativo, destacamos as seguintes matérias que exemplificam tal fenômeno: expurgos FGTS, diferenças de 28%, 3,17% e 10,87% dos servidores, gratificações militares (Gcet, Adicional de Inatividade), entre outras matérias que, em sua imensa maioria, passaram a ser deduzidas perante os Juizados Especiais ao invés das Varas Comuns;
- expectativa de maior celeridade junto ao jurisdicionado, de modo que o decurso um mesmo período de tempo, considerado como razoável em uma Vara comum, passa a ser considerado excessivo se o processo tramita junto a um Juizado Especial. Apenas para ilustrar tal conclusão, destacamos o significativo incremento de reclamações junto à Ouvidoria desta Corregedoria-Geral após a instalação dos Juizados, derivado não apenas da ausência de advogado que possa instruir a parte durante o processo, mas principalmente pela legítima expectativa gerada de que o litígio será solucionado rapidamente;
- número insuficiente de Juizados na Capital, ocasionando evidente sobrecarga de processos nos poucos Juizados existentes, o que exige maior produtividade do juízo para evitar o acúmulo de feitos e a demora na sua solução. Mesmo com a recente criação de 4 (quatro) Juizados, restritos à matéria previdenciária, ainda assim a média de distribuição nos Juizados é muito superior à média das Varas comuns, o que poderá provocar, num curto prazo, acúmulo excessivo de feitos, caso não se adotem medidas compensadoras como a designação de juízes substitutos;
- grande número de processos que envolvem matéria de especial relevância e urgência, sobretudo pela idade avançada e evidente hipossuficiência econômica da maioria dos autores, a exigir uma solução mais célere do que o normal. Além disto, em sua grande maioria, os processos dos Juizados têm como autores pessoas físicas, cuja urgência e necessidade do provimento jurisdicional, via de regra, é maior do que no caso de pessoas jurídicas que demandam em juízo.

No que tange à necessidade de se manter continuamente dois juízes junto à cada Juizado da Capital nos períodos de férias e outros afastamentos não prolongados, sugerimos que tal se faça mediante a prestação de auxílio de juízes substitutos

designados junto às Varas Previdenciárias, Criminais e de Execução Fiscal (situadas no mesmo Foro da Avenida Venezuela, o que facilita a locomoção do juiz substituto), em caráter de rodízio, a ser observado pela Corregedoria-Geral, evitando-se a designação de juízes substitutos que se encontrem ocasionalmente no exercício da titularidade do respectivo juízo.

Tal procedimento, ao mesmo tempo que assegura a atuação contínua de dois juízes em cada Juizado da Capital, evita que haja a atuação de mais de dois juízes por juízo, o que ocasionaria não só problemas de inadequada acomodação física, mas também implicaria em redução do quadro de substitutos sugerido para os demais setores e regiões.

Na hipótese de afastamentos mais prolongados de juízes titulares ou substitutos, decorrentes de convocações ou licenças superiores ao período de férias anual, sugerimos o remanejamento de juízes substitutos de outros setores ou regiões cuja demanda jurisdicional assim possibilite, conforme avaliação da Corregedoria-Geral, atento à prioridade acima ressaltada, bem como ao fato que a simples prestação de auxílio de juiz designado em setor diverso não atenderia adequadamente a demanda de serviço durante períodos mais prolongados.

RESUMO
SETOR: JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA CAPITAL/RJ - 10 JUÍZES SUBSTITUTOS (*)
Um Juiz Substituto para cada um dos 9 JEF's, com manutenção contínua de dois Juízes (titular e substituto) em cada JEF, mesmo nos períodos de férias e afastamentos
(*) Designação temporária de 10 Juízes Substitutos, decorrente da convocação junto ao TRF de um Juiz titular. Parâmetro normal: 9 Juízes Substitutos

b.6) Região de Niterói e Baixada Litorânea.

Esta região é composta por 4 (quatro) Varas de competência plena em Niterói, uma de competência especializada em execução fiscal (5ª Vara de Niterói) e mais 3 (três) Varas de competência plena situadas em Itaboraí, Magé e São Pedro da Aldeia, totalizando 8 (oito) juízos.

A sugestão de designação de 6 (seis) juízes substitutos leva em consideração a possibilidade de prover com um juiz com atuação exclusiva cada uma das 4 (quatro) Varas de competência plena de Niterói, além de um juiz junto à Vara de Execução Fiscal (com atuação concomitante em outras Varas de Niterói) e outro com atuação concomitante (rodízio mensal) junto às Varas de Itaboraí, Magé e São Pedro da Aldeia.

O parâmetro sugerido representa incremento no atual quadro, tendo em vista que apenas 5 (cinco) juízes substitutos vêm se desdobrando para atender todos as 8 (oito) Varas que integram tal região, o que se mostra inadequado pelos seguintes fatores:

- aumento da demanda junto às Varas do Interior de competência plena decorrente da criação dos Juizados Adjuntos em cada subseção onde não exista Juizado Autônomo. Cabe destacar que a criação dos Juizados Adjuntos em cada subseção do interior (exceto na de Volta Redonda, onde há Juizado autônomo) ocorreu sem que houvesse aumento da estrutura original das Varas, ou seja, mantendo-se o mesmo número de juízes e funcionários existentes anteriormente. Tal fator vem ensejando significativo aumento de serviço junto às Varas do Interior, seja pelo incremento da demanda, inclusive a denominada “reprimida”, seja pelo aumento do número de audiências realizadas, já que grande parcela dos feitos tramita pelo rito da Lei n° 10.259/01, tal como se ilustra pelos dados obtidos junto à Controladoria, demonstrando que, em média, mais da metade das ações distribuídas junto às Varas do Interior correspondem aos Juizados Adjuntos:

PROC DIST - VF/JEF DO INTERIOR JAN/2002 A MAI/2003					
VARAS	DISTRIBUÍDOS (CÍVEL)			PERCENTUAL	
	VF	JEF	TOTAL	VF	JEF
TOTAL	6.168	9.024	15.192	40,60	59,40
ITABORAI	386	514	900	42,89	57,11

MAGÉ	387	1.397	1.784	21,69	78,31
NITERÓI	4.726	6.313	11.039	42,81	57,19
1 ^a	1.240	1.574	2.814	44,07	55,93
2 ^a	1.101	1.583	2.684	41,02	58,98
3 ^a	1.239	1.582	2.821	43,92	56,08
4 ^a	1.146	1.574	2.720	42,13	57,87
S. P. D'ALDEIA	669	800	1.469	45,54	54,46

Nunca é demais lembrar que as Varas Cíveis da Capital/RJ não vêm sofrendo tal impacto, tendo em vista a existência de Juizados Autônomos, que não só absorvem tal demanda, como também reduzem a demanda original das Varas Comuns, tal como explicitado no sub item b.1;

- extenso número de matérias submetidas às Varas do Interior de competência plena, especialmente no caso de juízo único, que acumulam as seguintes competências: matéria cível, matéria criminal, matéria previdenciária, execução fiscal, juizado adjunto cível, juizado adjunto criminal e execução penal, além é claro de atividades de natureza administrativa, relacionadas à distribuição dos feitos e coordenação regional do foro. Obviamente, todas estas atividades demandam significativa parcela de tempo dos juizes, que não usufruem dos benefícios da especialização de matérias e atividades administrativas

Adotado o novo parâmetro sugerido, seria possível manter um juiz substituto com atuação exclusiva em cada Vara de competência plena de Niterói (1^a, 2^a, 3^a e 4^a).

Outrossim, o juiz substituto designado para a 5^a Vara de Niterói (Execução Fiscal) poderá prestar constante auxílio às demais Varas da subseção, sobretudo naquelas cujos titulares atuam junto às Turmas Recursais ou estejam afastados por períodos prolongados.

Por fim, o sexto juízo substituto poderá ser designado para prestar auxílio, em caráter de rodízio (o que seria necessário para evitar deslocamentos constantes), e em igual proporção, às três subseções remanescentes – Itaboraí, Magé e São Pedro da Aldeia – tendo em vista a incidência dos mesmos fatores acima descritos, que exasperam a demanda jurisdicional em tais Varas. Cabe lembrar que, tal como na subseção de Niterói, haverá evidente incremento na atual forma de prover juízes substitutos, não só porque passará a existir a atuação constante em auxílio – o que não existia -, mas também porque a substituição nos períodos de férias e outros afastamentos dos respectivos titulares, ocorrerá de forma mais adequada, evitando que um mesmo juiz atuante em Niterói acumule jurisdição nestas subseções próximas, tal como vem sendo feito.

Há que se observar que a lotação original deste sexto juiz substituto deverá ocorrer na Vara cujo titular seja o mais antigo dentre as três Varas mencionadas.

Cabe ressaltar que este sexto juiz substituto, no período que estiver no exercício de titularidade, deverá atuar com prejuízo da atuação nos demais juízos, de modo que a substituição ocorra de um modo mais eficiente e adequado. Outrossim, no caso de concomitância de férias ou afastamentos em mais de uma das mencionadas subseções (Itaboraí, Magé e São Pedro da Aldeia), recomenda-se a designação excepcional do juiz substituto designado junto à 5ª Vara de Niterói, com prejuízo temporário de sua atuação original, pelo mesmo motivo acima exposto.

Vislumbra-se ainda a possibilidade de que os próprios juízes desta região estabeleçam, de comum acordo, critérios diversos aos ora apresentados, sugerindo pauta de designação dos juízes substitutos que melhor se adapte às suas peculiaridades, e até mesmo sugestão de pauta regionalizada de férias, observado, obviamente, o parâmetro de 6 (seis) juízes para todo o grupo.

RESUMO
REGIÃO: NITERÓI E BAIXADA LITORÂNEA - 6 JUÍZES SUBSTITUTOS
- Um Juiz Substituto para cada uma das 4 Varas de competência plena de Niterói - Um Juiz Substituto junto a 5ª Vara de Niterói, prestando auxílio constante às demais Varas de Niterói - Um Juiz Substituto prestando auxílio (rodízio mensal) junto às Varas de Itaborai, Magé e São Pedro D'Aldeia

b.7) Região da Baixada Fluminense.

Esta região é composta por 5 (cinco) Varas de competência plena e uma – recém instalada – de competência especializada em execução fiscal (6ª Vara de São João de Meriti), todas localizadas em São João de Meriti, totalizando 6 (seis) juízos.

A sugestão de designação de 4 (quatro) juízes substitutos leva em consideração a possibilidade de prover 3 (três) Varas de competência plena com um juiz substituto com atuação exclusiva, além de se manter um juiz substituto em atuação concomitante em duas Varas de competência plena.

O parâmetro sugerido, ainda que aparentemente não represente incremento no atual provimento dos juízes substitutos, trará inegável vantagem para os juízos que integram esta região, já que não haverá a designação de juízes substitutos para atuação em subseções próximas, tal como normalmente vem ocorrendo (ex: Petrópolis, Magé etc), significando dizer que os 4 (quatro) juízes substitutos atuarão exclusivamente na subseção da Baixada Fluminense, tendo em vista que tal região é composta apenas por tal subseção.

Numa análise comparativa com a região de Niterói e Baixada Litorânea (item b.6 supra), nota-se que a proporção de juízes substitutos em relação ao número de juízos é equivalente (75% em Niterói e Baixada Litorânea, contra 66,6% na Baixada Fluminense), justificando-se um percentual um pouco maior em favor da região de Niterói pelo fato de tal região englobar 4 (quatro) subseções diversas, além de apresentar acervo médio de processos muito superior (até pelo número menor de juízos), tal como se apura pelos seguintes dados obtidos junto à Controladoria:

ACERVO MÉDIO NITERÓI/SJM (CÍVEIS) EM 31/05/2003	
VF NIT (1ª a 4ª)	4.840
VF SJM (1ª a 5ª) (*)	1.564
(*) Excluída a classe de Execução Fiscal	

Por outro lado, provimento inferior ao sugerido – 4 (quatro) juízes) substitutos – mostrar-se-ia inadequado pelos mesmos fatores considerados no sub item b.6 acima, quais sejam, aumento da demanda decorrente da criação dos Juizados Adjuntos e extenso número de matérias submetidas às Varas do Interior de competência plena, tal como já explicitado exhaustivamente.

PROC DIST - VF/JEF DO INTERIOR JAN/2002 A MAI/2003					
VARAS	DISTRIBUÍDOS (CÍVEL)			PERCENTUAL	
	VF	JEF	TOTAL	VF	JEF
S. J. MERITI	7.358	8.074	15.432	47,68	52,32
1 ^a	1.597	1.560	3.157	50,59	49,41
2 ^a	1.369	1.637	3.006	45,54	54,46
3 ^a	1.406	1.653	3.059	45,96	54,04
4 ^a	1.528	1.574	3.102	49,26	50,74
5 ^a	1.458	1.650	3.108	46,91	53,09

Os critérios para escolha das 3 (três) Varas dentre as 5 (cinco) que contarão com a atuação exclusiva de um juiz substituto devem ser os mesmos adotados nas Varas Cíveis e Criminais da Capital/RJ, tal como exposto nos sub itens b.1 e b.2.

Quando o juiz substituto for designado para atuação concomitante em duas Varas, a designação original deverá ser feita na Vara cujo titular seja mais antigo, sem prejuízo da atuação auxiliar – e em igual proporção – no segundo juízo que o compartilhará, servindo tal designação original tão somente para o fim de vincular de modo mais estável o juiz substituto a determinado juízo. Exceção a tal regra ocorrerá quando o primeiro juízo (mais antigo) não puder, por qualquer motivo, acomodar adequadamente o juiz substituto, devendo a designação original ser feita

junto ao segundo juízo (menos antigo) para que haja uma melhor prestação jurisdicional.

Na hipótese de férias de um juiz titular de uma das duas Varas que compartilham a atuação de um mesmo juiz substituto, recomenda-se que a atuação deste ocorra com prejuízo da atuação no outro juízo enquanto perdurar o exercício da titularidade, de modo a evitar acúmulo de serviço na Vara desfalcada do titular. Caso os dois juízes titulares de duas Varas que compartilham a atuação de um mesmo juiz substituto saiam de férias em períodos concomitantes, recomenda-se o deslocamento temporário de um outro juiz substituto com atuação exclusiva em outra Vara cujo titular esteja em exercício, preferencialmente o tabelar ou, em não sendo possível, o seguinte na ordem de numeração, devendo a atuação do juiz substituto ocorrer com prejuízo provisório da jurisdição original, pelo mesmo motivo acima exposto.

Cabe ressaltar que embora a recém instalada 6ª Vara (execução fiscal) não conte a princípio com a atuação de um juiz substituto, é recomendável que nos períodos de férias e outros afastamento do juiz titular, haja a designação de um dos juízes substitutos com atuação nas Varas de competência plena, salvo aquelas que compartilham um único juiz substituto, devendo tal designação ocorrer com prejuízo temporário da jurisdição original de modo que a substituição se dê de um modo mais eficiente e adequado, evitando-se acúmulo de serviço.

Por fim, vislumbra-se ainda a possibilidade de que os próprios juízes desta região estabeleçam, de comum acordo, critérios diversos aos ora apresentados, sugerindo pauta de designação dos juízes substitutos que melhor se adapte às suas peculiaridades, e até mesmo sugestão de pauta regionalizada de férias, observado, obviamente, o parâmetro de 4 (quatro) juízes para todo o grupo.

RESUMO
REGIÃO: BAIXADA FLUMINENSE - 4 JUÍZES SUBSTITUTOS
- 3 Varas com 1 Juiz Substituto com atuação exclusiva - 2 Varas compartilhando a atuação de um Juiz Substituto em duas Varas - 6ª Vara (execução fiscal): substituição em férias e outros afastamentos, com prejuízo da designação original

b.8) Região Norte Fluminense.

Esta região é composta por 2 (duas) Varas em Campos, uma em Itaperuna e uma em Macaé, todas de competência plena, totalizando 4 (quatro) juízos.

A sugestão de designação de 2 (dois) juízes substitutos leva em consideração a possibilidade de prover com um juiz cada uma das 2 (duas) Varas de Campos, podendo, cada um deles, prestar auxílio às Varas de Itaperuna e Macaé nos períodos de férias dos titulares destas Varas, quando a atuação deverá ocorrer com prejuízo temporário da jurisdição original, de modo que a substituição ocorra de maneira adequada na Vara desprovida de juiz titular.

Cabe lembrar que, assim como nas demais regiões já analisadas (Niterói e Baixada Fluminense), houve significativo incremento da demanda decorrente da criação dos Juizados Adjuntos, além do já extenso número de matérias submetidas às Varas do Interior de competência plena, tal como já explicitado minuciosamente no sub item b.6.

PROC DIST - VF/JEF DO INTERIOR JAN/2002 A MAI/2003					
VARAS	DISTRIBUÍDOS (CÍVEL)			PERCENTUAL	
	VF	JEF	TOTAL	VF	JEF
TOTAL	3.432	4.555	7.987	42,97	57,03
CAMPOS	2.588	2.652	5.240	49,39	50,61
1 ^a	1.302	1.337	2.639	49,34	50,66
2 ^a	1.286	1.315	2.601	49,44	50,56
ITAPERUNA	457	506	963	47,46	52,54
MAGÉ	387	1.397	1.784	21,69	78,31

Neste particular, há inclusive a previsão de instalação de um Juizado Especial autônomo em Campos, tal como consta da Resolução nº 08 de 13/03/2003 da Presidência do TRF da 2ª Região.

De antemão há que se ressaltar que tal quadro - de apenas 2 (dois) juízes substitutos – não será suficiente caso haja algum juiz nesta região afastado de sua jurisdição por período prolongado (como no caso de convocação ou de licença-maternidade), devendo ser designado, caso se configure tal situação, um terceiro juiz substituto, atento ao fato de que, ainda que seja a região com menor número de juízes, as distâncias entre as sedes das subseções é relativamente grande, não sendo viável a acumulação, por exemplo, das Varas de Itaperuna e Macaé pelo mesmo juiz substituto.

Configurada tal situação, sugerimos o remanejamento de juiz substituto de outro setor ou região cuja demanda jurisdicional assim possibilite, conforme avaliação da Corregedoria-Geral.

Por fim, por se tratar de região composta por poucos juízes, mais do que simples possibilidade, demonstra-se como imperiosa necessidade a elaboração prévia de pauta de férias regionalizada, estabelecida em comum acordo pelos próprios juízes desta região, devendo a Corregedoria, em último caso, condicionar o deferimento concomitante de férias à possibilidade do serviço e à antiguidade dos juízes.

RESUMO
REGIÃO: NORTE FLUMINENSE - 2 JUÍZES SUBSTITUTOS (*)
- Um Juiz Substituto para cada uma das 2 Varas de Campos - Varas de Itaperuna e Macaé: substituição em férias e outros afastamentos, com prejuízo da designação original
(*) Previsão de um 3º Juiz Substituto na hipótese de afastamento prolongado de Juiz da Região

b.9) Região Sul Fluminense.

Esta região é composta por 3 (três) Varas de competência plena em Volta Redonda, 1 (um) Juizado Especial autônomo também em Volta Redonda e mais 2 (duas) Varas de competência plena situadas em Resende e Angra dos Reis, totalizando 6 (seis) juízos.

A sugestão de designação de 3 (três) juízes substitutos leva em consideração a possibilidade de prover com um juiz com atuação exclusiva junto ao Juizado Especial de Volta Redonda, um juiz com atuação concomitante nas 2 (duas) Varas de competência de Volta Redonda, e o terceiro juiz, também designado em uma das Varas de Volta Redonda, mas prestando auxílio nas Varas de Resende e Angra dos Reis (neste último caso, somente na hipótese de férias e outros afastamentos do titular, em vista da significativa distância das demais subseções.

O parâmetro sugerido representa incremento no atual provimento dos juízos que integram tal região, tendo em vista que apenas 2 (dois) juízes substitutos vêm se desdobrando para atender todos os 4 (quatro) juízos de Volta Redonda, além de atuarem concomitantemente em períodos de férias do titular da Vara de Resende, o que vem se mostrando inadequado pelo significativo incremento da demanda decorrente da criação dos Juizados Adjuntos em Resende e Angra dos Reis, além do extenso número de matérias já submetidas às Varas do Interior de competência plena, tal como já explicitado minuciosamente no sub item b.6.

PROC DIST - VF/JEF DO INTERIOR JAN/2002 A MAI/2003					
VARAS	DISTRIBUÍDOS (CÍVEL)			PERCENTUAL	
	VF	JEF	TOTAL	VF	JEF
TOTAL	736	1.818	2.554	28,82	71,18
ANGRA	303	631	934	32,44	67,56
RESENDE	433	1.187	1.620	26,73	73,27

Mais do que isto, exige especial atenção a situação do Juizado Especial autônomo de Volta Redonda, tendo em vista a incidência dos mesmos fatores já detalhados no sub item b.5, que evidenciam a sobrecarga de demanda junto aos Juizados Especiais da Capital/RJ, sendo desnecessários repeti-los.

Por tal motivo, sugerimos que o primeiro juiz substituto atue com exclusividade junto ao Juizado Especial de Volta Redonda, a fim de que se possa fazer frente à crescente demanda, mantendo-se a efetividade e celeridade esperadas.

O segundo juiz substituto deverá ser designado para a Vara de competência plena de Volta Redonda cujo titular seja o mais antigo, prestando auxílio, concomitante e em igual proporção, à Vara cujo o titular seja o menos antigo. Nos períodos de férias ou afastamentos dos juízes titulares destas Varas de Volta Redonda, a atuação do substituto deve ocorrer com prejuízo temporário da atuação na outra Vara, de modo que a substituição ocorra de maneira adequada na Vara desprovida de juiz titular.

O terceiro juiz substituto deverá ser designado originalmente para a Vara de competência plena de Volta Redonda cujo titular seja o segundo mais antigo dentre os três, prestando auxílio às Varas de Resende e Angra dos Reis (neste último caso, com a ressalva acima exposta). Nos períodos de férias e outros afastamentos dos titulares das mencionadas Varas, sua atuação deverá ocorrer com prejuízo temporário da atuação nas outras Varas, pelo mesmo motivo já explicitado. Na hipótese de afastamento concomitante dos dois juízes titulares de Resende e Angra dos Reis, sugerimos que o terceiro juiz atue, com prejuízo da jurisdição, na Vara de Resende, e o segundo substituto, atue, também com prejuízo da jurisdição original, junto à Vara de Angra dos Reis, atento ao fato de que seria inviável a acumulação, por um mesmo juiz, da titularidade destas duas Varas, relativamente distantes.

Vislumbra-se ainda a possibilidade de que os próprios juízes desta região estabeleçam, de comum acordo, critérios diversos aos ora apresentados, sugerindo pauta de designação dos juízes substitutos que melhor se adapte às suas peculiaridades, e até mesmo sugestão de pauta regionalizada de férias, observado, obviamente, o parâmetro de 3 (três) juízes substitutos para todo o grupo.

RESUMO

REGIÃO: SUL FLUMINENSE – 3 JUÍZES SUBSTITUTOS

- Um Juiz Substituto com atuação exclusiva junto ao Juizado Especial
- Um Juiz Substituto com atuação concomitante em 2 Varas de V. Redonda
- Um Juiz Substituto com atuação concomitante em uma Vara de V. Redonda e na Vara de Resende
- Vara de Angra dos Reis: substituição em férias e outros afastamentos, com prejuízo da designação original

b.10) Região Serrana.

Esta região é composta por 2 (duas) Varas em Petrópolis, uma em Três Rios, uma em Nova Friburgo e uma em Teresópolis, todas de competência plena, totalizando 5 (cinco) juízes.

A sugestão de designação de 4 (quatro) juízes substitutos para atuação entre os juízes desta região leva em conta o fato de haver um juiz titular convocado, com prejuízo de sua jurisdição, junto ao TRF, devendo o parâmetro sugerido ser reduzido para o número de 3 (três) juízes substitutos ao término da referida convocação.

Tal como nas demais regiões já analisadas, houve significativo incremento da demanda decorrente da criação dos Juizados Adjuntos, além do já extenso número de matérias submetidas às Varas do Interior de competência plena, tal como já explicitado minuciosamente no sub item b.6.

PROC DIST - VF/JEF DO INTERIOR JAN/2002 A MAI/2003					
VARAS	DISTRIBUÍDOS (CÍVEL)			PERCENTUAL	
	VF	JEF	TOTAL	VF	JEF
TOTAL	3.511	3.572	7.083	49,57	50,43
FRIBURGO	840	824	1.664	50,48	49,52
PETRÓPOLIS	1.564	1.577	3.141	49,79	50,21
1 ^a	877	788	1.665	52,67	47,33
2 ^a	687	789	1.476	46,54	53,46
TERESÓPOLIS	495	570	1.065	46,48	53,52
TRÊS RIOS	612	601	1.213	50,45	49,55

Neste contexto, os dois primeiros substitutos deverão ser designados junto às duas Varas de Petrópolis, sem prejuízo de que o segundo juiz – designado na Vara cujo o titular seja o menos antigo – preste auxílio também à Vara de Três Rios, sendo que nos períodos de férias e afastamentos prolongados do titular deste juízo, a

atuação deverá ocorrer com prejuízo temporário da jurisdição original, de modo que a substituição ocorra de maneira adequada na Vara desprovida de juiz titular.

O terceiro juiz substituto deverá ser designado em uma das duas Varas remanescentes (Teresópolis e Nova Friburgo) – especificamente naquela cujo titular for o mais antigo – devendo atuar em auxílio concomitante, e em igual proporção, a ambas Varas, salvo nos períodos de férias e afastamentos prolongados dos titulares destes juízos, quando a atuação deverá ocorrer de forma exclusiva no juízo desfalcado de titular, de modo que a substituição ocorra de maneira adequada, evitando acúmulo de serviço.

Este terceiro juiz também poderá atuar junto a uma das Varas de Petrópolis, com prejuízo da jurisdição original, caso os titulares de Petrópolis e/ou Três Rios estejam afastados de forma simultânea, salvo se o mesmo também ocorrer com os titulares de Nova Friburgo e Teresópolis.

Vislumbra-se ainda a possibilidade de que os próprios juízes desta região estabeleçam, de comum acordo, critérios diversos aos ora apresentados, sugerindo pauta de designação dos juízes substitutos que melhor se adapte às suas peculiaridades, e até mesmo sugestão de pauta regionalizada de férias, observado, obviamente, o parâmetro de 4 (quatro) juízes substitutos para todo o grupo.

RESUMO
REGIÃO: SERRANA - 4 JUÍZES SUBSTITUTOS (*)
- Um Juiz Substituto para cada Vara de Petrópolis, sendo que o segundo Juiz presta auxílio concomitante à Vara de Três Rios - Um Juiz Substituto para atuação concomitante em Nova Friburgo e Teresópolis
(*) Designação temporária de 4 Juízes Substitutos decorrente da convocação de um Juiz titular junto ao TRF. Parâmetro normal: 3 Juízes Substitutos

b.11) Região de Vitória.

Esta região é composta por 6 (seis) Varas de competência plena e 1 (um) Juizado Especial autônomo (6ª Vara Federal), totalizando 7 (sete) juízos.

A sugestão de designação de 7 (sete) juízes substitutos leva em consideração a possibilidade de prover com um juiz com atuação exclusiva cada um dos juízos situados em Vitória, o que representa incremento no atual quadro, já que dos 8 (oito) juízes substitutos atuais, 2 (dois) vêm atuando em substituição aos titulares convocados junto ao TRF, cujo término da convocação e retorno à jurisdição de origem está previsto para 01º/07/2003.

Tal incremento justifica-se especialmente pelo fato de inexistir juízos especializados no Espírito Santo, à exceção do Juizado Especial autônomo de Vitória (6ª Vara Federal), fazendo com que as Varas de competência plena acumulem um extenso número de matérias submetidas à sua competência, tal como disposto no art. 49, I da Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região: matéria cível, matéria criminal, matéria previdenciária e execução fiscal, o que não ocorre nas Varas Cíveis da Capital/RJ.

Outrossim, exige especial atenção a situação do Juizado Especial autônomo de Vitória (6ª Vara Federal), tendo em vista a incidência dos mesmos fatores já detalhados no sub item b.5 onde se analisou a sobrecarga de demanda junto aos Juizados Especiais da Capital/RJ, com a agravante de que na capital capixaba existe apenas um Juizado, contra nove na capital fluminense, estando prevista, inclusive, a instalação de mais um Juizado em Vitória, por conta do disposto na Resolução nº 08 de 13/03/2003 da Presidência do TRF da 2ª Região.

Por tal motivo, tal como nos Juizados Especiais da Capital/RJ, sugerimos que mais do que simplesmente manter dois juízes junto ao Juizado de Vitória (um titular e um substituto), é indispensável a manutenção contínua deste número de juízes mesmo nos períodos de férias e outros afastamentos, seja dos titulares, seja dos substitutos, sobretudo diante do grande número de audiências realizadas mensalmente.

No que tange à necessidade de se manter continuamente dois juízes junto à cada Juizado da Capital nos períodos de férias e outros afastamentos não prolongados, sugerimos que tal se faça mediante a prestação de auxílio de juízes substitutos designados junto às demais Varas de Vitória, mediante rodízio a ser observado pela Corregedoria, excluída a Vara cujo titular exerça o múnus de Diretor do Foro, pelo mesmo motivo já exposto no sub item b.1, evitando-se ainda a designação de juízes substitutos que se encontrem ocasionalmente no exercício da titularidade do respectivo juízo.

Mais do que isto, talvez se faça necessária a designação de pelo menos um juiz substituto atuante nas demais Varas de Vitória para, sem prejuízo de sua respectiva jurisdição, e independente de férias e outros afastamentos dos juízes atuantes no Juizado, prestar auxílio ao mesmo, observando-se as mesmas ressalvas e o caráter de rodízio expostos no parágrafo anterior.

RESUMO
REGIÃO: VITÓRIA - 7 JUÍZES SUBSTITUTOS
- Um Juiz Substituto para cada uma das 7 Varas - Manutenção contínua de dois Juízes (titular e substituto) junto ao Juizado Especial (6ª Vara), mesmo nos períodos de férias e afastamentos

b.12) Região Sul do Espírito Santo.

Esta região é composta por apenas uma Vara, compreendendo a subseção de Cachoeiro de Itapemirim.

Como o quadro atual de substitutos não permite a designação de um juiz substituto para tal região sem comprometer a designação de juízes substitutos nas demais regiões, e tendo em vista a peculiar situação de tal região englobar apenas uma Vara, não foi sugerida a designação de juiz substituto para a mesma.

De qualquer modo, tal como nas demais regiões já analisadas, houve significativo incremento da demanda decorrente da criação do Juizado Adjunto, além do já extenso número de matérias submetidas às Varas do Interior de competência plena, tal como já explicitado minuciosamente no sub item b.6.

Outrossim, há a peculiaridade de tal Vara ser objeto de constante alteração na sua titularidade, decorrente de sucessivas remoções e/ou promoções, o que provoca certa descontinuidade na atividade jurisdicional, além de períodos relativamente longos desprovidos de juiz titular em efetivo exercício.

Tais fatores justificam maior atenção para tal região, evitando o acúmulo crescente de seu acervo processual, conforme indica a evolução anual obtida junto à Controladoria:

ACERVO VF CAC ITAP (CÍVEL) 31 DE DEZEMBRO	
ANO	ACERVO
1999	4.742
2000	5.742
2001	6.119
2002	6.282
2003	7.045 (*)
(*) Em 31 de Maio	

Neste contexto, torna-se indispensável a designação de juiz substituto atuante em Vitória para exercer a titularidade do juízo nos períodos de afastamentos prolongados do juiz titular, com prejuízo da jurisdição original, ou, no caso de férias e afastamentos não prolongados, sem prejuízo desta jurisdição.

Deve-se observar para tal designação, além do critério de rodízio, a exclusão da 6ª Vara Federal (Juizado autônomo de Vitória) e da Vara cujo titular exerça o múnus de Diretor do Foro, pelos motivos já expostos no sub item anterior, evitando-se ainda a designação de juízes substitutos que se encontrem ocasionalmente no exercício da titularidade do respectivo juízo.

RESUMO
REGIÃO: SUL DO ESPÍRITO SANTO - NENHUM JUIZ SUBSTITUTO
- Substituição em férias e outros afastamentos, com prejuízo da designação original, por Juiz Substituto de Vitória (exceto Juizado e Vara do Diretor do Foro)

b.13) Região Norte do Espírito Santo.

Esta região é composta por apenas uma Vara, compreendendo a subseção de São Mateus.

Assim como no caso da Região Sul do Espírito Santo, tendo em vista que o quadro atual de substitutos não permite a designação de um juiz substituto para tal região sem comprometer a designação de juízes substitutos nas demais regiões, e tendo em vista a peculiar situação de tal região englobar apenas uma Vara, não foi sugerida a designação de juiz substituto para a mesma.

De qualquer modo, tal como nas demais regiões já analisadas, houve significativo incremento da demanda decorrente da criação do Juizado Adjunto, além do já extenso número de matérias submetidas às Varas do Interior de competência plena, tal como já explicitado minuciosamente no sub item b.6.

Outrossim, há a peculiaridade de tal Vara ser objeto de constante alteração na sua titularidade, decorrente de sucessivas remoções e/ou promoções, o que provoca certa descontinuidade na atividade jurisdicional, além de períodos relativamente longos desprovidos de juiz titular em efetivo exercício.

Tais fatores justificam maior atenção para tal região, evitando que haja o acúmulo de seu acervo processual, tal como ocorreu com a Vara de Cachoeiro de Itapemirim, conforme explicitado no sub item anterior.

De qualquer modo, como a demanda é bem inferior à de Cachoeiro de Itapemirim, deve a designação de juiz atuante em Vitória, para exercício de titularidade em virtude de qualquer afastamento do titular, ocorrer sem prejuízo da designação original.

Por fim, deve-se observar para tal designação, além do critério de rodízio, a exclusão da 6ª Vara Federal (Juizado autônomo de Vitória) e da Vara cujo titular exerça o múnus de Diretor do Foro, pelos motivos já expostos no sub item anterior, evitando-se ainda a designação de juízes substitutos que se encontrem ocasionalmente no exercício da titularidade do respectivo juízo.

RESUMO
REGIÃO: NORTE DO ESPÍRITO SANTO - NENHUM JUIZ SUBSTITUTO
- Substituição em férias e outros afastamentos, sem prejuízo da designação original, por Juiz Substituto de Vitória (exceto Juizado e Vara do Diretor do Foro)

c) **Forma de designação e critérios para definição dos juízes substitutos.**

Conforme já foi exposto na introdução deste parecer, quanto mais estável for a designação dos juízes substitutos, maior eficiência se alcançará na prestação jurisdicional, já que constantes mudanças impedem uma maior identificação do juiz com o juízo onde atua, seja no aspecto humano, pela interação mais profunda com o juiz titular e com os funcionários do juízo, seja no aspecto processual, pelo melhor conhecimento dos litígios em tramitação.

Por outro lado, a estabilidade que deve ser buscada não pode se revestir de caráter absoluto, sob pena de configurar obstáculo intransponível à correta e eficiente prestação jurisdicional.

Além disto, ainda que os legítimos interesses pessoais do juiz substituto devam ser considerados, há que prevalecer o interesse público caracterizado pela atividade jurisdicional como um todo, que não se limita à atuação de um único magistrado.

Neste aspecto, cabe tecer algumas considerações acerca da garantia constitucional da inamovibilidade.

Tal como a garantia da vitaliciedade, cuja aquisição plena somente ocorre após dois anos de exercício para o juiz federal (art. 22, II, “a” da LOMAN), também a inamovibilidade não pode ser caracterizada como uma garantia absoluta, especialmente quando se tratar de juiz que não possui a titularidade de determinado juízo.

Mesmo em relação ao juiz titular, tanto a LOMAN (art. 45, I) quanto a Constituição (art. 95, II) ressalvam a possibilidade de sua movimentação compulsória “*por motivo de interesse público*”, que se sobrepõe ao interesse pessoal do magistrado.

No caso específico do juiz substituto, ainda que lhe seja assegurada a prática de todos os atos reservados aos juízes vitalícios (art. 22, § 2º da LOMAN), não se pode olvidar o elemento essencial que distingue e caracteriza tal magistrado: a ausência de titularidade de um juízo.

É exatamente tal fator – titularidade plena e constante de determinado juízo -, configurado mediante promoção na carreira, que põe fim ao enquadramento inicial de um magistrado como juiz substituto.

Outrossim, é certo que a distinção entre juízes federais e juízes federais substitutos insculpida na Lei nº 5.010/66 (art. 14) adequa-se ao Texto Básico, não só pela referência existente no inciso VII do art. 93 à figura do “*juiz titular*”, cuja existência pressupõe, a *contrario sensu*, a figura de um juiz “não titular”, mas também pela disposição expressa do inciso I do referido dispositivo, onde se estabelece que o ingresso na carreira ocorrerá através do cargo inicial de juiz substituto.

Ou seja, analisando-se a questão tanto pelo seu aspecto ontológico quanto pelo seu aspecto teleológico, a distinção entre juízes federais e juízes federais substitutos realizada pela Lei nº 5.010/66 corresponde, no atual texto constitucional, às figuras do juiz titular e do juiz não titular (substituto).

Assentado tal ponto, cabe analisar se o fator distintivo entre as duas situações – titularidade de determinado juízo – é motivo que justifica e legitima a relativização (ou mitigação) da garantia da inamovibilidade em relação ao juiz substituto.

Neste passo, evidencia-se que a garantia da inamovibilidade traz repercussões diversas no caso do juiz não titular, exatamente pelo fato de que, ao contrário do juiz titular, não está vinculado, de modo estável e constante, a um juízo determinado.

A própria condição de suplência em relação ao juiz titular já indica o caráter transitório de sua atuação no respectivo juízo, não se podendo tratar como perene algo que, por sua própria natureza, demonstra-se provisório.

Tal transitoriedade incompatibiliza-se com a garantia da inamovibilidade em sua completa plenitude tendo em vista que tal garantia pressupõe vinculação estável do juiz em face de certo juízo, o que inexistente em tal situação.

A própria regra contida no inciso VII do art. 93 da Constituição Federal, já mencionada anteriormente, evidencia tal fato, no sentido de que a exigência de residir na comarca não vigora em face do juiz não titular exatamente em razão do caráter provisório de sua atuação, que não justifica a mudança definitiva de residência. Do contrário, atribuída inamovibilidade absoluta ao juiz substituto, deveria este, tal como o juiz titular, sujeitar-se à exigência de residir na comarca onde atua.

Em suma, ainda que se pretenda assegurar o máximo de estabilidade à atuação do juiz substituto, não se pode atribuir caráter absoluto a tal estabilidade, de modo que tal magistrado seja considerado inamovível em face de uma Vara da qual não é seu titular.

Corroborando tal conclusão, destacam-se os seguintes fatores que, na prática, desaconselham a inamovibilidade absoluta do juiz substituto em relação a determinado juízo:

- **Número insuficiente de juízes substitutos que pudessem, em eventual concurso de remoções, prover todos os juízos vagos. Somente para ilustrar tal fato, cabe lembrar que a primeira instância da 2ª Região conta com 94 (noventa e quatro) juízos, e apenas 77 (setenta e sete) juízes substitutos (número este que tende a se reduzir diante das iminentes promoções), de modo que haveria 17 (dezessete) varas desprovidas de juiz substituto lotado. E o que seria mais grave, provavelmente tais varas desprovidas de juiz substituto seriam aquelas situadas no interior, que normalmente não atraem candidatos em um concurso de remoções, causando sérias conseqüências à prestação jurisdicional, além de prejudicar o processo de interiorização desenvolvido em nossa Região;**

- **Aumento da rotatividade de juízes substitutos, especialmente naquelas varas reputadas como “menos atrativas”, já que a toda promoção corresponderiam invariavelmente novas remoções entre os substitutos e mudanças em cadeia, mesmo que se estabelecesse período de “pedágio” de um ano, vez que sempre haveria juízes em condições de postular remoção, em vista do número significativo de juízes substitutos;**

- **Impossibilidade de se atender adequadamente a demanda do serviço, já que a distribuição de juízes substitutos entre os juízos não levaria em consideração a necessidade do serviço, mas apenas o interesse pessoal do juiz, desprezando-se a prevalência do interesse público, além de reduzir a eficiência da atividade jurisdicional pela distribuição inadequada dos recursos humanos.**

De qualquer modo, a conclusão de que a garantia da inamovibilidade não tem caráter absoluto em relação ao juiz substituto não impede que se busque o mínimo de mobilidade possível na atuação do magistrado, atento sempre ao primordial interesse do serviço, pelos motivos já expostos de forma exaustiva.

Deste modo, sugerimos que a designação dos juízes substitutos ocorra da seguinte forma, e observados os seguintes fatores:

- a) **provimento original mediante designação pela Corregedoria-Geral, prevalecendo por prazo indeterminado, e vinculando o juiz substituto a determinado juízo, conforme parâmetros sugeridos no tópico anterior;**
- b) **além da vinculação a determinado juízo, eventual atuação concomitante ou em auxílio somente poderá ocorrer em face de juízos que integram a mesma região geográfica;**
- c) **em sendo necessária, em virtude da alteração dos parâmetros, a atuação em região diversa da original, deverá ocorrer sua desvinculação desta, seguida de nova designação que prevalecerá por prazo indeterminado;**
- d) **distinção entre juízes vitalícios e não vitalícios, de modo que só haja modificação da designação original daqueles em não havendo juízes não vitalícios que possam atender a tal necessidade do serviço;**
- e) **manutenção da designação original independente de eventual requerimento em sentido contrário do juiz titular, ressalvada a adoção de medidas que resguardem a correta atuação funcional do magistrado designado;**

No que tange aos critérios de escolha dos juízes substitutos para designação em determinado juízo, sugerimos o seguinte:

- a) **prevalência do critério da antiguidade, permitindo que a primeira designação efetuada após a posse no cargo ocorra conforme a indicação de preferência do juiz substituto em face das opções oferecidas pela Corregedoria;**
- b) **a partir desta designação, em sendo necessária a alteração da designação em virtude de interesse do serviço decorrente da reformulação dos parâmetros de distribuição estabelecidos, deve-se observar o critério da antiguidade, considerado no setor ou região que terá reduzido seu quadro de substitutos, e não na 2ª Região como um todo, evitando-se alterações sucessivas (“em cadeia”) em diversos setores e regiões, caso se observasse a antiguidade em toda a 2ª Região. Neste particular, embora a antiguidade seja o melhor critério, não pode ser considerado como absoluto, sobretudo se sua adoção provocar prejuízo à continuidade do serviço, decorrente da**

necessidade de se reformular todo um quadro de designações, ao invés de apenas uma. Ou seja, o deslocamento de apenas um juiz, ainda que mais antigo, ensejaria transtornos menores do que o deslocamento de vários outros, devendo o interesse do serviço sobrepor-se, nesta situação específica, ao interesse pessoal do magistrado. Única ressalva a tal critério decorre da distinção entre juízes substitutos vitalícios e não vitalícios, tal como explicitado no item “d” retro, de modo que aqueles terão sua designação alterada somente no caso de não haver juízes não vitalícios que possam atender a tal demanda, mesmo que em diferentes setores ou regiões;

- c) na hipótese anterior, deverá haver consulta prévia a todos os juízes substitutos do setor ou região que terá seu quadro reduzido, possibilitando eventual manifestação de interesse no deslocamento porventura necessitado;
- d) possibilidade de troca de designações entre dois juízes substitutos mediante acordo mútuo, ouvidos os respectivos juízes titulares, dentro da mesma região geográfica, ou em regiões diversas, sendo que, neste caso, sem qualquer ônus para a Justiça.
- e) antes do oferecimento de opções de designações aos juízes recém-empossados, tal como previsto no item “a” retro, consulta interna aos juízes em exercício para eventual manifestação de interesse, que terá preferência sobre aqueles.

d) **Fruição de férias e outros afastamentos.**

Além das questões abordadas nos tópicos anteriores, que se relacionam diretamente ao tema objeto deste parecer, outras questões merecem ser analisadas, vez que interferem, ainda que indiretamente, na designação dos juízes substitutos dentro da 2ª Região.

A primeira delas refere-se à possibilidade de elaboração de escala de férias setorizada ou regionalizada, inclusive mediante consenso dos juízes, titulares e substitutos, que integram determinado setor ou região.

Tal medida mostra-se indispensável, especialmente em relação aos setores e regiões compostos por um número menor de juízos, em que o afastamento simultâneo de

vários juízes poderia inviabilizar ou causar sérios prejuízos à continuidade da prestação jurisdicional.

Por óbvio, o ideal é a elaboração consensual de pauta prévia de férias pelos juízes integrantes do grupo. Porém, de qualquer modo, em não havendo consenso, deve a Corregedoria condicionar o deferimento concomitante de férias à possibilidade do serviço, utilizando como critério a antiguidade dos juízes.

Outro ponto que merece análise diz respeito à fruição de férias nos meses de janeiro e julho. Nestes meses há um grande aumento no número de pedidos de férias, ensejando a designação de muitos substitutos para o exercício provisório de titularidade nas Varas.

Ou seja, é exatamente nestes períodos que a substituição dos titulares demonstra-se mais necessária, motivo pelo qual torna-se essencial formalizar a recomendação (já exposta informalmente) no sentido de que os juízes substitutos não indiquem períodos de férias nos referidos meses de janeiro e julho, além de condicionar eventual deferimento à análise do número de afastamentos previstos para cada setor ou região, e não apenas no respectivo juízo onde atua o substituto, observando, ainda, a antiguidade entre os juízes substitutos, caso seja possível o deferimento para alguns em um determinado setor ou região.

Por fim, uma última questão diz respeito aos pedidos de afastamentos curtos, autorizados pela Corregedoria-Geral.

Tal como já exposto no parecer aprovado por esta Corregedoria que precedeu a edição do Provimento n° 003/2003, para o deferimento de tais pedidos devem ser considerados os seguintes fatores:

- a) a motivação do afastamento, que deve guardar estreita e direta relação com a função desempenhada; e
- b) a necessidade do serviço, sobretudo no que tange à continuidade da prestação jurisdicional.

No que tange ao primeiro aspecto, o referido parecer (cujo texto integral encontra-se disponível no site desta Corregedoria), explicita quais situações devem ser considerados, a princípio, como relacionadas ao desempenho da função jurisdicional, para o fim de justificar o afastamento, sendo desnecessário repeti-las.

Quanto à necessidade de continuidade na prestação jurisdicional, sugerimos que sejam observados, dentre outros, os seguintes aspectos para apreciação do pedido de afastamento formulado pelo juiz:

- existência de substituto natural atuante no juízo ou tabelar que possa suprir a ausência do juiz afastado sem prejuízo significativo ao próprio serviço;
- existência de audiências previamente designadas para o período de afastamento, de modo a evitar redesignações;
- acúmulo de serviço existente no juízo, de modo que o período de afastamento não agrave tal situação.

Neste contexto, e havendo possibilidade de deferir o afastamento sem prejuízo significativo à continuidade do serviço, a substituição ocorrerá pelo substituto natural ou pelo juízo tabelar, independente de designação específica.

e) **Considerações finais e sugestões de outras providências.**

Em face de todo o exposto, uma vez aprovado o presente parecer por V. Exa., sugerimos a adoção das seguintes medidas, indispensáveis a efetivação dos critérios e parâmetros ora explicitados:

- a) divulgação plena do presente parecer a todos os juizes da 2ª Região, assegurando ciência integral de seu conteúdo;

b) encaminhamento de ofício-circular a todos os juízes substitutos para eventual manifestação de interesse na designação para atuação em determinada região ;

c) convocação do presente parecer e dos documentos que o acompanham em processo administrativo junto a esta Corregedoria-Geral, no qual deverão ser inseridas eventuais modificações nos parâmetros sugeridos, permitindo ainda o acompanhamento, ao longo do 2º semestre de 2003;

d) encaminhamento de cópia do presente aos membros do Colegiado Conselho de Administração do TRF da 2ª Região e aos Srs. Diretores do Foro, para eventual utilização na apreciação de pedidos de pagamentos de diárias e ajudas de custo relacionadas ao deslocamento de magistrado, conforme tal deslocamento ocorra dentro ou fora de uma mesma região geográfica;

e) encaminhamento de proposta de alteração no Regimento Interno do TRF da 2ª Região, tornado obrigatória a elaboração e divulgação de estudo semestral pela Corregedoria-Geral no qual se estabeleça previamente os critérios e parâmetros objetivos que serão utilizados na designação de juízes substitutos;

f) encaminhamento de cópia do presente à Coordenadoria dos Juizados Especiais e à Presidência da Comissão de Interiorização deste Eg. TRF da 2ª Região, tendo em vista a pertinência do tema ora abordado com os mesmos.

g) edição de provimento regulamentando, no âmbito desta Corregedoria-Geral, aspectos relacionados à regionalização/setorização de juízos e a critérios de aplicação constante.

Como regra de transição, tendo em vista a peculiar situação do mês de julho vindouro, em que um grande número de juízes estarão fruindo férias, sugerimos que as designações necessárias à adequação aos parâmetros ora sugeridos ocorra de forma gradativa, concretizando-se no mês de agosto, evitando que determinados setores ou regiões permaneçam desguarnecidos de juízes durante o mês de julho.

Ao encerrarmos o presente parecer, impõe-se destacar a eficiente colaboração prestada pelos funcionários Pedro Mailto Figueredo de Lima, Cleonice Azeredo da Silva, José Luís Santos Canelas e Maria Esther Ferreira Figueiredo na elaboração deste trabalho, fornecendo dados, elementos e subsídios muito úteis ao objeto deste estudo.

Por fim, esclarecemos que juntamente com este parecer, encontram-se anexos os documentos que embasaram as pesquisas e os dados a que se fez remissão em seu corpo.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2003.

Júlio Emílio Abranches Mansur

Juiz Auxiliar

Marco Falcão Critsinelis

Juiz Auxiliar